LEI Nº 2.889, DE 10 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2011 e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2011, crédito adicional ESPECIAL no valor total de R$ 1.510.000,00 (hum mihão, quinhentos e dez mil reais) com inclusão e alteração no PPA – Plano Plurianual 2010/2013, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária vigente, de projetos nas seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL

ÓRGÃO – 02 PREFEITURA MUNICIPAL

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0010.1.040 – Sistema de Abastecimento de Água.

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 1.464.700,00

Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais..... R$ 1.464.700,00

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 45.300,00

Fonte 1 – Tesouro ..... R$ 45.300,00

Art. 2º. – A cobertura dos créditos adicionais ESPECIAIS abertos no artigo anterior, no valor de R$ 1.510.000,00 (hum mihão, quinhentos e dez mil reais), será coberto da seguinte forma:

I - R$ 1.464.700,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil e setecentos reais), através de contrato de repasse por conta do Ministério da Saúde Funasa, conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

II - R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64. Recursos Tesouro, para contrapartida com anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

99.999.0004.0.999 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00.62 – Reserva de Contingência ..... - R$ 45.300,00

Fonte 1 – Tesouro ..... R$ 45.300,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls. 046 e 047, no Volume de Leis nº 30. Laranjal Paulista, 10 de maio de 2011.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento